



CONTRATO ADMINISTRATIVO 99/2015

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida, com sede nesta cidade, na Rua José Bonifácio, 340, Centro, CEP 99.890-000, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.279/0001-67, neste ato representado pela prefeita municipal Sra. LENIR MOTERLE BESSEGATO;

CONTRATADO: ASSCON-PP Assessoria e Consultoria Pública e Priva, com sede na Rua Dr. Maruri, município de Concórdia - SC, inscrito no CNPJ sob nº 17.688.208/0001-48.

As partes acima qualificadas e abaixo assinadas, de conformidade com o disposto nas Leis 10.520 de 17/07/2002, 8.666/93 de 21/06/93 e na legislação subsequente, têm justo e contratado o seguinte:

OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa para realização de seminário para qualificar os gestores da secretaria municipal de educação de Maximiliano de Almeida/RS, gestores escolares, profissionais da educação, membros dos fóruns de educação e diversidade étnico racial e as lideranças indígenas para implementação das referidas diretrizes, implementação das DCMs para educação das relações étnico-raciais e para o ensino da história e cultura afro-brasileira, africana e indígena, para realização de Seminário para profissionais da Rede Municipal de Ensino de Maximiliano de Almeida/RS, conforme especificado abaixo:

ITEM	MATERIAL	UN R\$	TOTAL R\$
001	Seminário para formação de profissionais da rede municipal de educação. ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS: KIT COM DATA-SHOW, FLIP-CHART, TELA RETRATIL, MICROFONE, CAIXA DE SOM, KIT COMPUTADOR (COMPUTADOR, TECLADO, MOUSE), IMPRESSORA. ALUGUEL ESPAÇO FÍSICO (AUDITÓRIO CLIMATIZADO) PARA ATÉ 50 PESSOAS. CONTRATAÇÃO DE AUDIODESCRITOR CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE CONTRATAÇÃO DE TRADUTOR INTÉRPRETE DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS FOTOCÓPIA HOSPEDAGEM FORMADOR/PALESTRANTE HOSPEDAGEM CURSISTA/PARTICIPANTE REFEIÇÃO CURSISTA/PARTICIPANTE - ALMOÇO REFEIÇÃO CURSISTA/PARTICIPANTE - JANTAR REFEIÇÃO FORMADOR/PALESTRANTE - ALMOÇO REFEIÇÃO FORMADOR/PALESTRANTE - JANTAR TRANSPORTE CURSISTA/PARTICIPANTE - PASSAGEM TRANSPORTE FORMADOR/PALESTRANTE - PASSAGEM	R\$ 10.500,00	R\$ 10.500,00
	TOTAL GERAL		R\$ 10.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA - Compete à CONTRATADA entregar o objeto no prazo de 01 de dezembro de 2015 a 30 de junho de 2016, contados a partir da homologação do processo licitatório e assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - A garantia do item descrito na cláusula primeira é de 12 (doze) meses (ou prazo superior conforme a garantia oferecida pelo fabricante).

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento do objeto deste Processo Licitatório se dará com valor repassado pelo Ministério da Educação/Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO - importância que inclui as despesas relativas a tributos federais, estaduais e municipais, fretes, taxas e emolumentos, encargos sociais, trabalhistas



e previdenciários, bem como todos os ônus diretos e indiretos.

CLÁUSULA QUINTA - A contratada convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a proceder à entrega, apresentar pendências junto ao cadastro da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Maximiliano de Almeida, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais cominações legais.

CLÁUSULA SEXTA - Fica facultado ao Município de Maximiliano de Almeida, na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, tal como, o não cumprimento do prazo de entrega, aplicar à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta do licitante. A multa poderá ser aplicada a cada novo período de 30(trinta) dias de atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - Para cumprir com as despesas relativas ao presente Contrato será disponibilizada a seguinte dotação orçamentária:

07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
01- Secretaria Municipal de Educação e Cultura
2028 - Manutenção Secretaria de Educação
3.3.9.0.39 -Demais Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA - Para efeitos obrigacionais, são partes integrantes do presente contrato tanto o Edital de Licitação - Pregão nº 02/2015, quanto a proposta nela adjudicada, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

CLÁUSULA NONA - Esse Contrato poderá ser rescindido na hipótese estabelecida no parágrafo único da Cláusula Primeira e na Cláusula Segunda, constituindo, igualmente, motivos para a sua unilateral rescisão, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das circunstâncias arroladas no artigo 78, da Lei nº. 8666.

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, compativelmente com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas na licitação que lhe corresponde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Foro da Comarca de Marcelino Ramos-RS é o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, em virtude de privilégio legal que detém a CONTRATANTE, bem como por opção das partes, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, para firmeza e prova de acordado, é lavrado o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo firmadas.

Maximiliano de Almeida - RS, 7 de Outubro de 2015.

LENIR MOTERLE BESSEGATO
Prefeita Municipal

ASSCON-PP Assessoria e Consultoria Pública e Priva
Contratada

Testemunhas
